



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.354 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica estabelecida remissão de multa e juros de mora, incidentes sobre débitos vencidos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo Único - Integra a presente lei, como parte integrante e inseparável dela, demonstrativo de que foi considerada a remissão nas estimativas da receita orçamentária de 2008.

Artigo 2° - Os débitos vencidos, por exercício financeiro, para com os cofres municipais, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos (por exercício) até 26 de dezembro de 2008, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.

Artigo 3° - O benefício previsto no artigo 1° e 2° desta lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/N° - FONE(14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
Dois Córregos - S.P. - e-mail:juridicode@conectcor.com.br

Handwritten signature: J. Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A cobrança do débito, reduzido na forma desta lei, dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo, que, para tanto, poderá proceder:

I - a notificação pessoal do contribuinte;

II - ou avisar, em caráter geral, por todos os meios possíveis, os contribuintes interessados, sem mencionar os nomes dos devedores.

Artigo 5º - Na notificação ou no aviso, aludidos nos incisos deste artigo, deverão constar os benefícios e as condições previstos nesta lei.

Artigo 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte, na forma da legislação pertinente.

Artigo 7º - O parcelamento de débitos continua sendo regido pela Lei Municipal 2.762, de 24 de setembro de 2002, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.257, de 9 de outubro de 2007:

Artigo 8º - Os contribuintes que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vencidas com o benefício e no prazo previsto no artigo 2º desta lei.

§ 1º - Ficam excluídos dos benefícios dos artigos 1º e 2º desta lei os juros e multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total, tenham ou não sido pagas;

§ 2º - A Divisão de Tributação calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vencidas, com a exclusão daqueles referidos no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os juros e multa pagos ou não, embutidos no parcelamento, até a data do pagamento da dívida, não serão restituídos ou compensados.

Artigo 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 10 - Os termos da presente lei se aplicam, integralmente aos débitos para com os cofres do SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos.

Parágrafo Único - Fica, a direção do Saaedoco autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a execução da presente lei, na esfera da autarquia, especialmente as previstas nos artigos 4º e incisos e 5º da presente lei.

Artigo 11 - Fica alterada a lei nº 3.209, de 16 de maio de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências, de forma que nela fique constando que o Executivo Municipal fica autorizado a encaminhar projeto de lei sobre alterações da legislação tributária, propondo a concessão de remissões de créditos tributários.

Parágrafo único - A concessão de remissões de créditos tributários somente poderá ser aprovada após terem sido arrecadados os valores previstos no orçamento de 2008, relativos às receitas de créditos tributários, atingidos pelas remissões.

Artigo 12 - O Poder Executivo e a direção da autarquia Saaedoco poderão, se necessário, baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

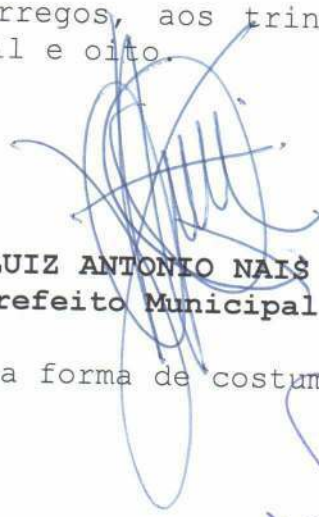
Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Y.
A. Otter

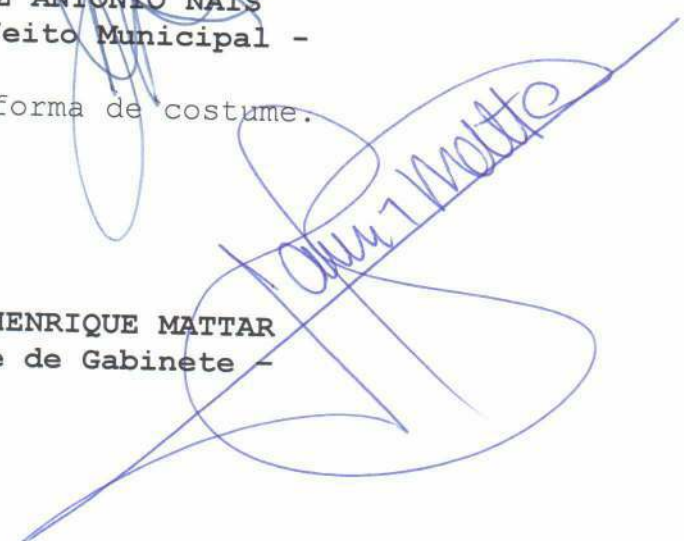


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de
outubro do ano dois mil e oito.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


FAUSI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A REMISSÃO NA
ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2008 DA PREFEITURA
DE DOIS CÓRREGOS**

ARRECADAÇÃO

Exercício de 2005 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$ 87.910,57
Exercício de 2006 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$ 57.801,62
Exercício de 2007 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$ 56.241,18

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2008

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2008

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 35.600,00
-------------------------------	---------------

ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2008

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 52.478,40
-------------------------------	---------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 30/09/2008	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 16.878,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A REMISSÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2008 DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

ARRECADAÇÃO

Exercício de 2005 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$ 38.293,23
Exercício de 2006 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$ 28.933,86
Exercício de 2007 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$ 44.836,39

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2008

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2008

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 20.000,00
-------------------------------	---------------

ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2008

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 29.072,99
-------------------------------	---------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 30/09/2008

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 9.072,99
-------------------------------	--------------